

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 914/72

Aprovado em 10/7/72

PROCESSO: CEBN n° 8080/71

INTERESSADO: INDÚSTRIA DE PARAFUSOS MAPRI S/A- CAPITAL

ASSUNTO: Renovação de Isenção de recolhimento do salário-educação
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

VOTO

HISTÓRICO:

1 - A empresa Indústria de Parafusos Mapri S/a. estabelecida à Avenida Mofarrej, 971 em Vila Leopoldina, juntando a documentação necessária solicita renovação de isenção de recolhimento do salário -educação - exercício de 1971 e expedição de certifica do Modelo "B" , nos termos da alínea "a" do art. n° 5 da Lei 4.440 de 27 de outubro de 1964 e art. 92 do Decreto Federal n° 55.551 de 12 de janeiro de 1965 em virtude de manter, mediante convênio bolsas de estudo na Escola Nossa Senhora dos Remédios - Osasco.

2 - Constam do processo os seguintes documentos:

- a- Requerimento da Empresa dirigido ao Serviço do Ensino Primário pelas Empresas (S.E.P.E.) - fls.2;
- b- Cópia do Certificado Modelo "B", recebido pela empresa no exercício de 1970 - fls.3;
- c- Relação fornecida pela empresa referente ao montante do salário-contribuição e do salário -educação, desde fevereiro de 1970, até janeiro de 1971 - fls.4;
- d- Atestado da autoridade escolar sobre a escola conveniente - fls. 5;
- e- Recibo da escola referente ao salário - educação do exercício de 1970 - fls. 6;

- f-Cópia do convênio estabelecido entre a empresa e a escola - fls. 7 e 8;
- g-Relação dos alunos bolsistas da escola -Fls.nº 9-42;
- h-Relação contendo: nomes dos empregados que tem filhos em idade escolar, nomes de seus filhos e das escolas que estão frequentando - fls.nrs. 43-50;
- i-Relação contendo o montante do salário contribuição e do salário-educação da empresa, de fevereiro até junho de 1971 - fls. 51;
- j-Recorte do "Diário da Noite" de quarta-feira, 8 de setembro de 1971, contendo ampla reportagem sobre a Escola Nossa Senhora dos Remédios, a propósito das comemorações da semana da Pátria fls. 52 - 53;
- l-Informação nº 409/71 do S.E.P.E., a respeito do presente protocolado - fls. 54 -58 ;
- m-Despachos de encaminhamento do processo a este C.E.E. - fls. 59 - 60;
- n-Certificado Modelo "B" nº 321/71 (4 vias) enviado pelo SEPE para homologação deste CEE.

3 - No exercício de 1970, a empresa recebeu isenção anual de CR\$ 78.757,20 mediante o compromisso de manter pelo sistema de convênio, expressamente permitido pela Lei nº 4.440 que instituiu o salário-educação, 501 bolsas de ensino de 1º grau, na Escola Nossa Senhora dos Remédios, da Associação de Proteção à Maternidade à Infância e aos Adolescentes.

4 - As Folhas de salário-contribuição da empresa, atingiram no exercício em tela o montante de CR\$ 5.829.511,74, correspondendo a CR\$ 81.613.14 a contribuição do salário-educação.

5 - A Diretoria da Escola apresenta recibo da importância de CR\$ 81.613,14, o que mostra que o valor total do salário-educação foi integralmente invertido no custeio de bolsas, sem acusar excedente a ser recolhido ao INPS., Isto significa que em relação à Indústria de Parafusos Mapri a escola atendeu 543 alunos e não 501 como constou do Certificado de 1970 (fls.56).

6 - Para efeito de renovação solicitada a Empresa celebrou convênio com a mesma Escola, com a responsabilidade de nan

ter 606 alunos bolsistas,

7- Com "base nesse número de alunos o SEPE expediu à Empresa Certificado Modelo "B" n° 321/71, concedendo-lhe a isenção anual de recolhimento do salário-educação no montante de CR\$ 309.934,46, devendo o excedente ser recolhido ao INPS.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto nos s conclusões são as seguintes:

a) - o certificado Modelo "B" n° 321/72 expedido pelo SEPE a favor da Empresa Industria de Parafusos Mapri S/A merece homologação deste CEE;

b) - a informação n° 4-09/71 do SEPE faz parte integrante deste parecer.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 8 de Junho de 1972.

a) Conselheiro José Conceição Paixão-Relator

Ã CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanel Pereira de Souza Maria Ignez Longhin de Siqueira e Guido C. de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente